



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 201

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1966

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 133 — Dispensar, a pedido, o Doutor Resk Frayha das funções de Assessor da CNEN, classe B, a partir de 1 de outubro corrente. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 134 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro de Minas e Metalurgia do Departamento Nacional da Produção Mineral, Elysiário Távora Filho, à disposição desta Comissão, das funções de Assessor do Presidente e Diretor do Departamento de Exploração Mineral. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 13 — Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Membro da CNEN, para responder pela Direção do Departamento de Exploração Mineral. — *Uriel da Costa Ribeiro.*

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

Abre Crédito Especial para atendimento de despesas decorrentes de pagamento de Pensão Especial, diferenças de Vencimentos e Gratificações.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições e considerando que de acordo com as conclusões do processo nº 0412-65, a Direção do SNR é obrigada a pagar à viúva do ex-servidor censitário, a Pensão Especial de que trata a Lei nº 3.738, de 4-4-60, referente aos exercícios de 1964 e 1965;

Considerando que nos termos da Portaria nº 1, de 22-7-66, do Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do CNE, que efetuou o enquadramento provisório dos ocupantes dos cargos de Estatístico do CNE, conforme o disposto no Decreto nº 57.837, de 17-2 de 1966, aquela Direção é obrigada a efetuar o pagamento de diferença de Vencimentos, de Adicionais por tempo de serviço e de Gratificações de Representação, relativo aos exercícios de 1964 e 1965;

Considerando, finalmente, o pronunciamento do Sr. Consultor-Geral da República, no processo SNR-3.434-66, em que se reportando ao seu Parecer nº 211-H de 5-7-65, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, concluiu pelo pagamento de gratificação de Representação, relativo ao exercício de 1965, ao Diretor do SNR, resolve:

Artigo único. Fica aberto no Serviço Nacional de Recenseamento o crédito especial de Cr\$ 10.531.130 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e trinta cruzeiros), mediante a apropriação de recursos existentes na conta "Responsabilidades por Encargos Realizáveis ou a Liquidar", para pagamento das despesas

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

relacionadas nos Procs. SNR 0.412 de 1965 e 3.434-66, e das despesas decorrentes do enquadramento provisório efetuado pela Portaria nº 1, de 22-7-66, do Serviço de Pessoal da Secretaria Geral do CNE. — General de Divisão, *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

Autoriza destaques e suplementações na Tabela Explicativa do Orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento.

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições e,

Considerando que, por imperativo de fatos supervenientes, algumas dotações da Tabela Explicativa da despesa do orçamento vigente não acusam saldo suficiente para atendimento dos encargos a que se destinam;

Considerando que na forma das disposições contidas no artigo 7º do Decreto nº 57.635 de 20 de janeiro de 1966, poderá haver alteração dos orçamentos analíticos dos órgãos do Poder Executivo no decurso do exercício financeiro, até o dia 29 de outubro, observado o limite de cada dotação e considerados o comportamento e o desenvolvimento dos programas de trabalho;

Considerando que as normas de alteração dos orçamentos analíticos se aplicam ao Serviço Nacional de Recenseamento, segundo o disposto no art. 9º do mencionado diploma legal;

Considerando que, por outro lado, algumas dotações podem ser reduzidas sem prejuízo das atividades programadas;

DESTAQUES

DESPESAS CORRENTES

	C-\$
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal civil	
3.1.1.1.01.01 — Vencimentos	35 000.000
Total do Elemento 3.1.1.1	35.000.000

3.1.2.0 — Material de consumo	
3.1.2.05.00 — Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, de aparelhos e de móveis	2.000.000
Total do Elemento 3.1.2.0	2.000.000

3.1.3.0 — Serviços de terceiros	
3.1.3.16.02 — Aluguel de equipamentos mecânicos	12 000.000
Total do Elemento 3.1.3.0	12 000.000

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações	
4.1.3.7 — Diversos equipamentos e instalações	10 000.000

Total do Elemento 4.1.3.0	10 000.000
Total	50 000.000

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 6.000	Semestre Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

SUPLEMENTAÇÕES

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal civil	
3.1.1.1.02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete..	33.000.000
Total do Elemento 3.1.1.1	35.000.000
3.1.2.0 — Material de consumo	
3.1.2.11.00 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e de laboratório	2.000.000
Total do Elemento 3.1.2.0	2.000.000
3.1.3.0 — Serviços de terceiros	
3.1.3.01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	9.000.000
Total do Elemento 3.1.3.0	9.000.000

3.1.4.0 — Encargos diversos	
3.1.4.10.00 — Assistência social	4.000.000
Total do Elemento 3.1.4.0	4.000.000

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material permanente	
4.1.4.03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas	5.000.000
4.1.4.08.00 — Mobiliário em geral	5.000.000
Total do Elemento 4.1.4.0	10.000.000
Total	59.000.000

General de Divisão — Aguiardo José Senna Campos, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 56.670, 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24.11.61, 25.6.62, 17.1.63, 17.5.63 e 2.9.64.

N.º 5.436 — Resolve designar o Procurador de 3.ª Categoria Hélio Rocha, o Desenhista nível 16-C — Es-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tácio Gomes de Oliveira e o Agregado Símbolo 4-C — Peryllo José Esteves, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito a fim de apurar todos os fatos relacionados no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, de que trata o processo M.V.O.P. — 8.595-63 (C.M.M. 66-13.849-M), coletando, inclusive, subsídios para a proposição dos processos criminais a

que se refere a citada Comissão Parlamentar de Inquérito. — Joaquim Carlos Rego Monteiro, Presidente.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

N.º 5.437 — Resolve alterar a Portaria n.º 5.375, de 19.9.63, e incluir entre os poderes outorgados ao Senhor Diretor do Departamento Administrativo, Mário Miraglia de Araújo,

o de visar os termos de compromisso e opção, relativos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Lei n.º 4.345, de 26.6.64, DLei n.º 4.863, de 29.11.65 e Decreto n.º 57.744, de 3.2.66), oriundos das Representações desta Comissão nos Estados. — Joaquim Carlos Rego Monteiro, Presidente.

Retificação

No Boletim de Resoluções n.º 456, de 9.9.1966, publicado na página número 2.637, do Diário Oficial — Seção I, Parte II, no teor da Resolução n.º 2.902, na 7.ª linha, da 4.ª coluna, onde se lê: "estender", leia-se "autorizar"

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3-2-1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º 95, de 14-6-66, do Diretor-Geral do DASP., publicada no Diário Oficial de 29-8-66, resolve:

N.º 433 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66, aos funcionários abaixo relacionados:

N O M E S	CARGO EFETIVO E RESPECTIVO NÍVEL	%	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
			VALOR EM Cr\$	(1)
Afonso Nunes Pereira	Assessor de Eletrônica - 18	45	124.650	
Sylvio Pereira Barboza	Assessor de Eletrônica - 18	45	124.650	
Nelson Rodrigues Veneza	Assessor de Eletrônica - 17	45	113.850	
Luiz Inácio da Silva	Assessor de Eletrônica - 17	45	113.850	
Olyntho Mira	Assessor de Eletrônica - 17	45	113.850	
Alvaro Linhares Lima	Técnico em Aparelhos de Precisão - 18	45	124.650	
Luzmar Borges de Mattos	Técnico em Aparelhos de Precisão - 17	45	113.850	
Irañ de Souza Christo	Técnico em Aparelhos de Precisão - 17	45	113.850	
Messias Pereira Barbosa	Técnico em Agulhas Giroscópicas - 18	45	124.650	
Paulo Teixeira da Costa	Técnico em Agulhas Giroscópicas - 17	45	113.850	
Antônio Péricles da Costa	Técnico em Agulhas Giroscópicas - 17	45	113.850	
Manoel Messias Lima	Técnico em Agulhas Giroscópicas - 17	45	113.850	

1) Está demonstrado o valor mensal da gratificação, a partir de 1º de outubro de 1966. No mês de setembro a gratificação será calculada e paga com base nos valores do vencimento em vigor.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios, constantes do orçamento do Lloyd Brasileiro P.N., para o corrente exercício.

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer ao funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior comprovada a cárrência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Publique-se, registre-se, cumpra se. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 473 — Transferir da categoria de 3º Cozinheiro para a de Padreiro do Grupo I — Pessoal Marítimo e Fluvial — do Quadro Permanente, o servidor Miguel Mariano de Melo, mat. 18.951. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 474 — Designar, em caráter definitivo, para o cargo de 1º Maquinista-Motorista, do Grupo I — Pessoal Marítimo e Fluvial — desta Autarquia, por ser portador de habilitação profissional expedida pela Capitania dos Portos (D.P.C.), o servidor Aydno Carvalho de Oliveira, mat. 22.394. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 477 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 3.906-61 e De-

creto nº 1.420-62, a partir de 30.9.66, aos servidores abaixo mencionados:

Alberto Brandão — Matrícula número 17.123 — 3º Cozinheiro — P.M.F. 23.843-66.

Alberto Meinel — Matrícula número 6.829 — 1º Radiotel. — P.M.F. 19.673-66.

Aguinaldo Ferreira Pinto — Matrícula nº 10.368 — 1º Radiotel. — P.M.F. 6.503-66.

Aldemar Liguori Teixeira — Matrícula nº 16.261 — Médico — P.M.F. 20.257-66.

Alirio Block Ribeiro — Matrícula nº 15.994 — Taifeiro — P.M.F. 22.746-66.

Alvaro Matias de Santana — Matrícula nº 13.386 — Contramestre — P.M.F. 14.957-66.

Arlindo José dos Santos — Matrícula nº 14.907 — Cabo-Foguista — P.M.F. 22.464-66.

Rubem Brandl da Rosa — Matrícula nº 15.293 — 1º Maquinista — P.M.F. 31.141-66.

Severino Alfredo Verissimo — Matrícula nº 5.780 — Marinheiro — P.M.F. 3.606-66.

Simão Moraes — Matrícula número 6.759 — 2º Maquinista — P.M.F. 18.918-66.

Waldir Ottomar Borges — Matrícula nº 14.181 — 1º Maquinista — P.M.F. 26.165-66.

Nº 478 — Conceder aposentadoria, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, de acordo com os artigos ns. 176-II e 184 da Lei número

1.711-52, a partir de 30.9.66, aos servidores abaixo mencionados:

Art. 184-II:
Antenor Luiz Pacheco — Matrícula nº 104 — Téc. Adm. T. M. — 12.139-66.

Maro Graça — Matrícula nº 683 — Médico 10.729-66.

Art. 184-II e § 2º do art. 78:

Dario Cabral — Matrícula 820 — Téc. Adm. T.M. — 24.437-66.

Ernesto Vital da Silva — Matrícula nº 19.165 — Téc. Adm. T.M. — 26.180-66. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b, do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 483 — Designar os servidores Inaldo Pessoa de Mendonça, matrícula nº 4.418, Chefe de Seção — Parte Suplementar; Ivonne Chaves da Costa, mat. 54, Técnico de Administração em Transportes Marítimos e Pedro Salles Perdigão, mat. 11.737, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas do abandono de emprego do 2º Piloto Sérgio Francisco Lopes, mat. 80.152, que, sem motivo justificado, vem faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias.

Nº 479 — Designar Comissão Constituída dos Senhores José Fares Guimarães, membro da Delegação de

Contrôle, Dr. Raul Baillard Braga, Médico mat. 11.987 e Dilermando Menezes Sampaio, Chefe de Seção, em comissão, do Serviço de Abastecimento, para vistoriar os materiais de que trata o ofício SA-3.743, de 20.9.66, a referida Delegação de Contrôle.

Nº 482 — Designar a servidora Concetta Caputo, matrícula nº 22.307, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Gabinete do Diretor, F-5. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946 resolve:

Nº 484 — Excluir da relação dos servidores sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicativa Exclusiva, de que trata a Portaria nº 432 de 31 de agosto de 1966, o servidor Ronaldo Rebelo Lopes, matr. 22.842, por ter sido dispensado, a pedido, da função gratificada de Sub-Inspetor de Câmara.

Nº 486 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50 de acordo com os artigos 176 — II e 178 — III da Lei 1.711-52, o servidor Silvio Ribeiro Silveira Dias, matrícula nº 19.051, Conferente de Carga, a partir de 4 de setembro de 1966 — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

buições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946 resolve:

Nº 427 — Designar comissão constituída dos servidores Dr. Fabio Lúcio Paiva Goulart, Engenheiro Assistente do Sr. Superintendente-Técnico, Alberto Moura Frend, matrícula 22.317, Chefe da Seção, em Comissão, e Hélio dos Santos Lima, mat. 21.018, 1º Comissário, paa, sob a presidência do primeiro integrar o julgamento do projeto e instalação de ar condicionado centralizado na Sala do Processador Eletrônico, conforme Edital de Chamada da Concorrência Pública número 20-66. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 488 — Designar os servidores: Oswaldo Ramos, mat. nº 18.086, Chefe da Seção de Correspondência do Serviço de Comunicações; Leonardo Ferreira da Silva, mat. nº 19.952, Técnico de Administração em Transportes Marítimos a Pedro Pereira dos Santos, mat. nº 21.764, Oficial da Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas de abandono do serviço pelo servidor Raimundo Golobevante da Silva, mat. nº 80.531, 2º Piloto, que vem faltando no serviço há mais de trinta (30) dias;

Nº 489 — Atender ao solicitado pelo Ofício nº 32, de 5 do corrente, da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 402, de 5 de agosto de 1966, publicada no Boletim nº 149, item 3, de 9-8-66, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do artigo 22º, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3-2-1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na exposição de Motivos nº 95, de 24 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 29-8-66, resolve:

Nº 485 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 13 da Lei 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3-2-66, ao funcionário abaixo indicado:

Gilberto Lima — matr. 20.544 — 1º Comissário — Sub-Inspetor de Câmara — 60% — Cr\$ 199.278.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento do Lloyd Brasileiro — PN, para o corrente exercício.

Nos termos do art. 2º do Decreto 57.744-66, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição;

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, em caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao

regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos de serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer ao funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado Decreto. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 481 — Conceder aposentadoria nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-II e 184-I da Lei 1.711-52, ao servidor Fernando Jordão dos Santos, matr. nº 94, Contador, a partir de 30.9.66;

2. aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III, da Lei 1.711-52, os servidores abaixo mencionados:

João Norberto Valladares, matrícula 6.925 Conf. Carga — a partir de 7-10-66; — 27.996-66.

Nelcy de Azevedo — matr. 24.239 — Ajud. Almoxarifado — a partir de 8-10-66. — 26.535-66.

Nº 490 — a) exonerar o Dr. Maro Graça, matr. 683, do cargo em comissão, de Chefe da Assistência Médica, por motivo de aposentadoria a partir de 30-9-66;

b) nomear o Dr. Alberto Rodrigues Cruz, matr. nº 21.256, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Assistência Médica.

Nº 491 — Autorizar o reembolso imediatamente dos servidores a que se refere a Portaria nº 438 de 31-8-66,

com exceção do Comte. Zilton Callado, do Imediato, Agostinho Simões Rollo e do Chefe de Máquinas Severino Batista da Silva, que figuram como indicados no referido inquérito, continuando estes últimos suspensos preventivamente. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.069, de 18 de janeiro de 1963; Considerando o disposto nos convênios firmados com a Rede Ferroviária Federal S. A. para inversões na construção da Variante Pedras Altas, da VERGS; Considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 705.DFI-64 e usando das atribuições que lhe conferem o art. 66, item 24, do Regimento Interno do DNEF, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 486-DG — Homologar os termos de ajustes e seus aditivos, devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, firmados em 31 de outubro de 1952, 8.9.53, 24.10.57, 15.1.53, 30.9.63, 1.10.63, 6.4.64, 6.4.56, 27.5.59, 17.12.59, 27.9.61 e 25.7.62, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para a construção da Variante Pedras Altas, observada a Lei número 4.370, de 23.7.64, para os fins de aplicações por conta de convênios firmados pelo DNEF, com a RFFS-A.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 10.179-66 — No requerimento em que a firma "Construtora Fernando Scarpelli S. A." requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido, de acordo com os pareceres — Em 5.10.66. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral".

Proc. nº 9.648-66 — No requerimento em que a firma "Raymundo Ramos Ferreira & Cia. Ltda." requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 5.10.66. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral".

FORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 495-DG — Designar a Engenheira, TC. 602.21.A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. Djameiry Lopes Baranna para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Econômica Financeira da Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento, vaga em virtude do falecimento do Engenheiro José Correia de Amorim Sobrinho. — Engenheiro *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

Conselho Ferroviário Nacional Retificação

Na Resolução nº 79-66-C.F.N., de 3-6-63, publicada no *Diário Oficial* de 18-7-66, Seção I, Parte II, onde se lê: "trecho entre as estacas 2000 a 2018 + 2.81".

Leia-se: trecho entre as estacas ... 2000 a 2108 + 2.81.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, item 7 do Artigo 11º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.422-DG — Designar Laís de Melo Barbosa — Oficial de Administração, 12, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.), para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Diretor da 7ª Diretoria Regional deste Departamento. — *Luis Clovis de Oliveira*. — Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente e tendo em vista o Parecer PJ-SC nº 14, de 24 de fevereiro de 1964, publicado no B. P. número 119, de 25 de junho seguinte, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no processo número 3.851-63, também deste Departamento, resolve:

Nº 1.425-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 subsequente, a Bento Santos de Almeida, no Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 180, letra B, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, item 7 do Artigo 11º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.452-DG — Designar Arnaldo de Sá Nogueira — Contador, nível

PROTEÇÃO

AOS

A. N. I. M. A. I. S.

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência do Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD-Nº 109-66

ATO DO PRESIDENTE

Portaria

Nº 10.441, de 20 de outubro de 1966
Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Bruni de Carvalho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 2.487, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Delegado do IAPFESP no Estado da Bahia. (Processo número 22.550-66).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF-GB-GT nº 322, de 1966, protocolado sob o número AC-45.586-66, resolve:

Nº 62.792 — Nomear para exercer o cargo de Atendente, nível 7, Nizette Maria da Silva (Hab. GB), com lotação na Delegacia no Estado do Espírito Santo, de acordo com a classificação obtida no concurso..... C-414, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Cruzeira Mota de Souza (Portaria nº 61.491, de 25 de janeiro de 1966).

Nº 62.793 — Nomear para exercer o cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, Antônio Vieira Gomes Filho (Hab. GB), com lotação na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a classificação obtida no concurso C-405, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Hiroito Frazão Monteiro (Portaria nº 61.810, de 9 de março de 1966).

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF-GB-GT nº 821, de 1966, protocolado sob o número AC-45.587-66, resolve:

Nº 62.796 — Nomear para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, Martin Castilho, com lotação na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a classificação obtida no concurso C-590, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Rionardo Chaves Silva (Portaria nº 62.425, de 28 de junho de 1966).

Nº 62.797 — Nomear para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, Nortemires Moraes dos Santos, com lotação na Delegacia no Estado do Pará, de acordo com a classificação obtida no concurso C-547,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Magnolia Souza Catanhede (Portaria nº 60.452, de 22 de setembro de 1965). — *Emílio Ibrahim da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho do Exmº Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 347-65, que acompanhou o Processo MTPS nº 155.535-65, referente ao concurso do DASP, de número C-547, e o que consta do..... OF-GB-GT nº 840-66, protocolado sob o nº AC-49.264-66, resolve:

Nº 63.014 — Nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Lopes da Costa, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia no Estado do Espírito Santo, em vaga criada pelo Decreto nº 51.493-62, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de junho de 1962.

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF-GB-GT nº 857, de 1966, protocolado sob o nº 49.266, de 1966, resolve:

Nº 63.015 — Nomear para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, com lotação na Delegacia no Estado de Mato Grosso, de acordo com a classificação obtida no concurso C-580, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente de desistência:

Concurso:

Ayrton Lellis Raffa.
João Baptista da Gama.

Desistente:

João Miguel Abi.
Adnil Maria da Silva.

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF-GB-GT nº 855, de 1966, protocolado sob o número AC-49.273-66, resolve:

Nº 63.016 — Nomear para exercer o cargo de Médico, nível 21-A, Braz Alves do Nascimento, com lotação na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a classificação obtida no concurso realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Antônio P. Campanema de Souza.

O Presidente da Junta Interventora do Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Comercários, instituída pela Portaria MTPS-782, de 4 de setembro de 1964, do Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fundamentada no Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, que dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social, combinado com a Portaria MTPS-85, de 10 de fevereiro de 1965, e tendo em vista o que consta do OF-GB-GT nº 853, de 1966, protocolado sob o número AC-49.265-66, resolve:

Nº 63.017 — Nomear para exercer o cargo de Servente, nível 5, José de Ribamar Ferreira (Hab.MA), com lotação na Delegacia no Estado de São Paulo, de acordo com a classificação obtida no concurso C-430, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga decorrente da desistência de Jesuino Coelho Teixeira de Almeida. — *Augusto Julio Gomes Cardau*, Presidente-Substituto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DAG nº 95, de 1966

Nomeação: Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme consta do Processo PR. 32.967 de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1964 e nas Exposições de Motivos números 160 de 1965 (Processo MTPS. número 188.529 de 1964), publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1965, 37 de 1965 (Processo MTPS. número 199.297 de 1964), publicada no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1965 e 12 (Processo MTPS. número 188.526 de 1964, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: *Servente*, nível 5, concurso a que se refere a PT-DASP número 347 de 1961: Irades Iraci Wischra, no Estado do Paraná, em Apucarana, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1966 — Clovis Rodrigues, no Estado de Goiás, em vaga aberta com a passagem da funcionária Maria Helena Leoni, número 41.179, nomeada em caráter interino para a excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no artigo 5º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962 — Euniza Emiliano, no Estado do Rio Grande do Sul e Ana Rodrigues, no Estado do Espírito Santo, em vagas decorrentes do Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962 — Divino Alves Borba, no Estado de Goiás, em vaga decorrente do falecimento de Joaquim Hernandez Ortega, número 14.482 — Maria da Costa Rezende e Lídia Francisca Gonçalves, no Estado de Minas Gerais — Djalma Vieira Barros, no Estado de Alagoas, em vagas decorrentes do falecimento de: Domingos Rosa da Cruz, número 16.420 — Ely de Araújo, número 14.060 e José Vicente Marques, número 16.634, respectivamente — Terezinha Pena, no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da demissão de Benedito Antônio Ribeiro, número 41.524 — Olga França, no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da exoneração de José Soares dos Santos, número 14.147 — Manoel Vieira Filho, no Estado de Alagoas, em vaga decorrente da aposentadoria de Lisarb Bezerra de Moura, número 16.653 — *Servente* da Silva J Nilza Guimarães Silva — Carlos Rodrigues,

Francisco Gomes Henriques, no Estado da Guanabara, em vagas decorrentes das exonerações de: — João Amilton da Silva, número 20.379 — Valdemar de Oliveira, número 41.102 — Alfredo Ramalho Ferreira, número 19.608, Vanda Rocha, número 19.247 e Maria Terezinha da Silva, número 20.378 — Jorge Pereira da Silva, no Estado da Guanabara, em vaga decorrente do falecimento de Miguel Zacharias Salcedo, número 14.475 — Rosaivo Aprigio da Silva, no Estado de Sergipe — Terezinha de Lourdes Corrêa — Angelina Nicolini — Maria da Silva Rosa — Maria Gomes Leopoldina — Moacyr Teixeira Pinto — Vera Padilha Minto — Terezinha Sirllei Esteves — Weimar dos Santos — Eloi Soares Dorneles — Irma Alves de Oliveira — Arnilda Pereira Duarte — Jovelina Gladis Rocha da Silva e Erreilina Verissimo de Jesus, no Estado do Rio Grande do Sul — José Honorato Filho — Dalila Nunes da Mota — Geraldo dos Santos Viveiras — José Afonso Eugênio dos Santos — Adgnor Domingos da Silva — Onesima Maria Dias — Genny dos Santos — Edmar de Lima Verissimo — Bibiana Teixeira dos Santos — Lucia Gomes Vitor e José de Araújo Guimarães, no Estado de Minas Gerais, em vagas criadas pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962 — Roberval Teixeira, no Estado do Rio Grande do Sul, em vaga aberta com a passagem do funcionário Nerval Passos de Oliveira, número 40.983, nomeado em caráter interino, para a excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no artigo 5º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962 — *Atendante*, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP. número 345 de 1961 — Herculio do Espírito Santo Osório — Gerson Aquino Fimenta — Elcione Pires Araújo — Hildebrando de Lima, no Estado de Goiás, em vagas abertas com a passagem dos funcionários a seguir, nomeados em caráter interino, para a excedência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no artigo 5º da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962 — Irene Mousquer, número 40.739 — Heloisa Helena Bezerra, número 41.166 — Ivanilda Nocrato Soares, número 41.073 e Raimundo Macedo Pinto, número 41.196, respectivamente — Tutae Imakuma, no Estado de São Paulo, em vaga criada pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962 — *Telefonista* — Classe "A", nível 6, concurso a que se refere a PT-DASP. número 353 de 1961 — Lucy Furtado Chaves, em vaga decorrente da exoneração de Rosa Ferraro de Melo, número 41.680, no Estado de Minas Gerais — Maria de Lourdes dos Santos — Maria Efigênia Verçosa e Eloina Ferreira Guimarães, no Estado de Minas Gerais, em vagas decorrentes das promoções de: — Hermengarda Reis, número 18.467 — Faria Leite Nascimento, número 15.888 e Ivete Pimenta, número 15.360, respectivamente: *Escrevente-Dactilógrafo*, nível 7, concurso a que se refere o Edital número 1.140 de 1963, do DASP.: — Luiz Katwhiko Maki — Salvador Garcia Rossi — Oswaldo Bertoco — Antônio Carlos Castilho — Ayrton Abrahão dos Santos e José Benedito de Moraes, no Estado de São Paulo, em vagas criadas pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962. — *Portarias Tornadas sem efeito:* — Portaria número 89.062 que nomeou Gabriel Barbosa Braga da Silva para o cargo de Auxiliar de Portaria, classe "A", nível 7 — Portaria número 89.152 de 1966 que nomeou Waldnei Antônio Molina, para o cargo de Escriturário, classe "A", nível 8 — Portaria número 89.221 de 1966 — que nomeou Francisco de Assis Oliveira Bastião da Silva para o cargo

de Guarda, classe A, nível 8, no Estado de São Paulo, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal. — Portarias Coletivas tornadas sem efeito, na parte referente às nomeações dos candidatos abaixo, para os cargos discriminados, no Estado de São Paulo, por não haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: — PTC. número 89.224 de 1966 — referente a Armando Ferreira e José Américo D'Ávila, no cargo de Escriturário, classe "A", nível 8 — PTC. número 89.286, referente a Augusto Tada — Francisco Garcia Camacho — Maria Elvira Cardoso Pinto — Maria Lucia Firmo Pina — Neusa Carmen Nascimento Brandt e Reinaldo Leite de Souza, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7 — PTC. número 89.224 de 1966 — referente a Walter do Carmo, no cargo de Escriturário, classe "A", nível 8, em face de existência do candidato. — *Sair Mendonça* — Assistente do Departamento de Administração Geral.

Relação DAG nº 96, de 1966

Excedência — Nos termos do artigo 5º da Lei número 4.954, de 2 de abril de 1962, ficam colocados em excedência no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7: — José Luiz Leal Libonati, nº 42.452 — Bernardo Krimgold, nº 42.456 — Augusta Nauricio, nº 42.532 — Manuel Pontes Farias, nº 42.537 — Jose Nilson Medeiros, nº 42.538 — Maria Helena de Freitas Costa, nº 42.539 — Maria Elmer Romey, nº 42.541 — Teresinha dos Santos Feitosa, número 42.545 — Dalvanira da Costa Lima, nº 42.555 — José Geraldo Carneiro Lins, nº 42.558 — Maria de Lourdes Carneiro Pinheiro, nº 42.559 — Janduirtes José de Figueiredo, nº 43.356 — Linete Fittipaldi de Souza Dantas, nº 43.662 — Nivaldo Duarte Espindola, nº 43.664 — Manoel Pereira Tenório Cavalcanti, nº 43.712 — Maria Zélia Pires Lins, nº 43.717 — Maurinete Santiago de Souza, número 43.718 — Miguel Aguiar Medeiros, nº 43.719 — Maria do Rosário Assumpção Selva, nº 43.739 — Albertina Inez Diniz, nº 43.849 — Sebastião Ramos da Silva, nº 43.864 — Maria do Carmo de Andrade Nunes, número 43.868.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

O Diretor do Departamento de Administração Geral, por delegação, na forma da Junta Interventora número 263-35, item VI, inciso 9, alínea r, resolve:

Designar o Médico Fisiologista Amaury Fernandes Machado, número 73.359, do Posto de Assistência de Niterói e S. Gonçalo, Rio de Janeiro, para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas, de acordo com o disposto no item 22 da RS 2.493-57;

O Diretor do Departamento de Administração Geral, por delegação, na forma da Junta Interventora número 263-65, item VI, inciso 9, alínea r, resolve:

Designar o Médico Raul Aleixo de Souza nº 20.031, do Posto de Assistência de Santo André, São Paulo, para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas, de acordo com o disposto no item 22 da RS 2.493-57;

O Diretor do Departamento de Administração Geral, por delegação, na forma da Junta Interventora número 263-65, item VI, inciso 9, alínea r, resolve:

Designar o Operador de Raio X, Cicero Alberto de Aguiar Mendonça,

nº, do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Brasília, para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas, de acordo com o disposto no item 22 da RS 2.493-57. — *Jamal Chalhoub*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Convênio nº 22-66 que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre da Universidade do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e o Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representado por seu dirigente, Docente Livre Eloy Julius Garcia, doravante designado "Instituto", acordam em as-

sinar o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" para a realização de "estudos sobre funções do sistema retículo endotelial", a serem desenvolvidos no "Instituto", sob a orientação e responsabilidade do Docente Livre Eloy Julius Garcia, de acordo com o plano aprovado no Processo-CNEN-430-65, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste convênio.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado par vigorar durante o corrente exercício.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio serão de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

	Cr\$	Cr\$
A) Material de Consumo		
— Radisotopos	500.000	
— Reagentes, viararia etc	3.000.000	3.500.000
B) Material Permanente		2.000.000
C) Pessoal		
— Suplementação de Salário de pessoal tempo parcial	1.000.000	
— Pagamento de serviços administrativos ou laboratoriais, por tarefa	500.000	1.500.000
Total		7.000.000

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "Instituto".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência do presente convênio, serão movimentadas pelo Docente Livre Eloy Julius Garcia, do "Instituto", através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos a "CNEN" com a prestação de contas acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao objeto do presente convênio até 31 de dezembro do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Instituto" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas) sobre Prestação de Contas, bem como as Normas Para Concessão de Auxílio (Resoluções ns. 1-65 e 2-55, adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista no presente convênio. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido a Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos a "CNEN" será sempre feito condicionalmente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da responsabilidade — O Docente Livre Eloy Julius Garcia, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio e celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Resolução nº 1-65, de 30 de janeiro de 1965, (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, página 823) e decisão da Comissão Deliberativa da "CNEN" em sua 240ª sessão, em 10 de maio de 1966, correndo a despesa pela verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.0.0 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.2 — Entidades Federais do orçamento da "CNEN" para 1966.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de (60) sessenta dias. Neste caso o "Instituto", deverá, dentro de (30) trinta dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, haven-

do impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1966. — *Uriel da Costa Ribeiro* — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Eloy Julius Garcia* — Docente Livre do Instituto de Pesquisas Biofísicas da Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: *Ruiassadar* — *Junia P. de Araújo*. (Nº 35.362 — 20.10.66 — Cr\$ 31.060)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Contrato de locação que entre si fazem, de um lado, como locadora, a Arquidiocese Metropolitana de Teresina, do Estado do Piauí, e do outro lado, como locatário, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), referente ao prédio sito na cidade de Teresina, na Praça Saraiva, nº 326.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Ary de Pinho, daqui por diante denominado Locatário, em sua sede situada nesta cidade de Brasília, e a Arquidiocese Metropolitana de Teresina, Estado do Piauí, daqui por diante denominada Locadora, neste ato representada por Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo Metropolitano de Teresina, foi acertada a locação do prédio sito na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Praça Saraiva número 326, de propriedade da Locadora, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Primeira** — A Arquidiocese Metropolitana de Teresina dá em locação, pelo prazo de dois anos, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), o prédio de sua propriedade, sito na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Praça Saraiva, número 326, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido processadas as contas na forma da Lei. **Segunda** — O prazo de dois anos, mencionado na cláusula anterior, terá início a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano de 1966, por já se achar o Locatário, desde aquela data, na posse e utilização do imóvel, e terminará no dia 1º de janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). — **Terceira** — O prédio ora dado em locação destina-se às instalações do 6º Distrito de Obras, de responsabilidade do Locatário. — **Quarta** — O presente contrato valerá entre as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de venda, a locação será respeitada pelo novo adquirente, para o que a Locadora, se obriga a inserir, na escritura de venda a cláusula garantidora desse direito do Locatário. — **Quinta** — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de conservação e asseio, para

assim restituí-lo à Locadora quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias a esse fim, bem assim, a não sublocar o objeto da locação, ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, salvo autorização escrita do Locador. — *Sexta* — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo Locatário, seja qual for sua natureza, sem que ao Locatário assista direito a qualquer indenização. — *Sétima* — O fôro da situação do imóvel é o competente para as ações resultantes deste contrato. — *Oitava* — As despesas decorrentes deste contrato são de responsabilidade do Locatário e correrão à conta da verba constante do seu orçamento para 1966 e nos anos subsequentes, conforme constar dos respectivos orçamentos. — *Nona* — O presente contrato terá validade depois de aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, não se responsabilizando o Locatário por qualquer indenização se a

aprovação for negada. — *Décima* — O presente contrato está feito de fé, *ex vi legis*. E por assim se apha-rem justas e contrárias, manda-se dactilografar este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, que se a-oportunamente transcritas no livro próprio do DNOCS, para um cópia, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinada pelas partes interessadas e pelas testemunhas, abaixo a tudo presentes. E para constar, eu, a *Maria Augusta Lima Sampaio, Oficial de Administração, nível 12-A dactilografei o presente termo que assino; a) Maria Augusta Lima Sampaio — a) Engenheiro Ary de Pinho, Diretor-Geral do DNOCS; a) Dom Avelar Brandão Vilela — Arcebispo Metropolitano de Teresina; Testemunhas: a) Miriam Ovindere Gomes; a) Aldomario Cardoso de Luna. A presente cópia dactilografada por mim: Elna Maria Macalães Carneiro, Secretária do Procurador-Geral, está conforme o original. Brasília, em 12 de outubro de 1966.*

3.5 — Os documentos poderão ser apresentados em original fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prova de validade, estar em vigor na data de sua marcação para apresentação das propostas.

4. Proposta

- 4.0 — O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, dactilografada em duas vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
- 4.1 — nome da proposta
- 4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência.
- 4.2 — Preços unitários e globais do material posto na obra, incluídos todas as despesas e impostos.
- 4.3 — Marca do cimento, objeto da proposta
- 4.4 — Prazo em dias consecutivos para o fornecimento do material.
- 4.5 — Declaração expressa da aceitação das condições da proposta.
- 4.6 — Data e assinatura da proponente.

5. Condições

- 5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "Documentação".
- 5.2 — Abertura — Abrir-se-ão somente as propostas que tenham satisfeito a documentação relacionada restituídas as demais insuficientes.
- 5.3 — Preços e sua validade — Os preços são fixos e irredutíveis, sendo de prazo (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta.
- 5.4 — Caução da proposta — A caução do item 3.1.9, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.
- 5.5 — Prazo máximo do fornecimento — O prazo máximo do fornecimento é de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.
- 5.6 — Julgamento — O julgamento se fará pelo critério do menor preço global. No caso de empate optar-se-á pela proposta que oferecer menor prazo de fornecimento. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4, ou contrariarem as condições expressas neste Edital.
- 5.7 — Contrato — O contrato de

fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente da comunicação. Para esse efeito, o vencedor deverá previamente, depositar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.8 — Perda da caução inicial — O vencedor que não assinar o contrato no prazo do item 5.7, perderá a caução em favor do Banco mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados, em ordem crescente.

5.9 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, à vista do comprovante de recebimento na obra e apresentação da nota de cobrança, correspondente à quantidade.

5.10 — Multa — Estipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.11 — Descumprimento e rescisão — O descumprimento de qualquer condição, a falência ou transferência de obrigações deste contrato a terceiros, determinará a sua rescisão e a declaração de inidoneidade do concorrente, com perda da caução e pagamento da multa moratória verificada, além de todas as despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.12 — Fôro da concorrência e do contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.13 — Esclarecimentos — Aos interessados serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.14 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.15 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência serão devolvidos aos concorrentes que o requererem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 19 de outubro de 1966. — *Paulo Távora, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal.* — *Francisco de Souza Cunha, Assessor de Engenharia.* — *Antônio Barbosa de Carvalho, Chefe do Setor Administrativo-Financeiro.* (Nº 35.344 — 19-10-66 — Cr\$ 40.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDF-3-66

Concorrência pública para fornecimento de cimento Portland comum às obras do BNDE na SQD-407-408, Asa Sul em Brasília (DF).

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pelo Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que as dez (10) horas do dia dez (10) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis no 13º andar, sala número 1.306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de junta, presidida pelo Chefe do RDF tendo como vogais, o Assessor de Engenharia e o Chefe do Setor Administrativo-Financeiro da Representação, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

Fornecimento no canteiro das obras do BNDE na Superquadra Dupla Sul nº 407-408 em Brasília (DF), do seguinte material:

- 1.1 — cinco mil (5.000) sacos de cinquenta quilos (50 kg), de cimento Portland comum.
- 1.2 — O cimento deverá ser de fabricação recente, acondicionamento original isto é, com embalagem e rotulagem da fábrica intactas.
- 1.3 — O cimento deverá satisfazer à EB-1 (cimento Portland comum), da ABNT.

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes, fechados e lacrados contendo em sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

"De — nome da empresa proponente

Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal.

Assunto — Concorrência Pública nº RDF-3-66. Título — "Documentação" ou "Proposta" (conforme o conteúdo do respectivo envelope)."

3. Documentação

3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

- 3.1 — Da Proponente:
 - 3.1.1 — declaração, em duas vias dactilografadas e assinadas indicando:
 - A) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;
 - B) os documentos contidos nesse envelope;
 - 3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritas no Registro ou Junta de Comércio. E a proposta for subscrita por procurador juntar também o instrumento da procuração;
 - 3.1.3 — certificado de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965);
 - 3.1.4 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;
 - 3.1.5 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;
 - 3.1.6 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Nacional;
 - 3.1.7 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;
 - 3.1.8 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;
 - 3.1.9 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

- 3.2.1 — prova de quitação ou isenção eleitoral;
 - 3.2.2 — prova de quitação ou isenção do serviço militar.
- 3.3 — A documentação dos itens 3.1.4 a 3.1.8 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da concorrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.6.

3.4 — O Certificado de Registro dos

Fornecedores do Governo (Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº RDF-1/66
Publicação da Proposta apresentada (Art. 750 do Código de Contabilidade) "ECOMISA — Empreendimentos Comerciais e Imobiliários S.A.

ESPECIFICAÇÃO	Preço	Total
	Unitário	
	cr\$	cr\$
1. 21.000 metros lineares de tábuas de pinho de 3ª (construção) de 25,4mm x 304,8mm, correspondente a 1" x 12" de 5,50m de comprimento	795	16.675.000
2. 15.000 metros lineares de pontaletes de pinho de 3ª de 76,2mm x 76,2mm, correspondente a 3" x 3" de 4m e acima (máximo até 5,50m de comprimento)	825	7.875.000
TOTAL		24.550.000

Prazo de entrega: Início de imediato após a assinatura do contrato de fornecimento com entregas parceladas, concluindo dentro de 45 dias da mesma data.

Validade da cotação: 30 dias, a partir de 20-10-66.

Brasília, 20 de outubro de 1966. — *Paulo Távora.* (Nº 35.359 — 20-10-66 — Cr\$ 8.000)

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 62-66**

Obra: Projeto, construção e instalação de uma câmara úmida para o Laboratório da Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

Localização: Centro Rodoviário-GB-Km. O da Rodovia Presidente Dutra.
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de novembro de 1966, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviário adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, o anteprojeto e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 62-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias: a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto apresentado, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações vigentes no DNER;

c) projeto detalhado da construção, equipamento e instalação da câmara úmida, discriminação de todos os serviços, obras e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, desde a parte de construção civil até o equipamento especializado.

d) preço global para execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores.

e) orçamento, com o qual foi obtido o preço global tendo por base as quantidades de serviços, obras e equipamento referidos no item c e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em argrafismos e por extenso devem ser calculados levando-se em conta todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra, e se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos que venham a ser autorizados;

f) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

g) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos que tenha realizado o seguro de acidente de trabalho) Previdência Social, etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) Prejudicado;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) Cronograma, em 3 vias (diagrama de avanço dos serviços, com indicação do início e do fim de cada etapa do serviço, reservando-se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55), bem como se acham em dia com as obrigações militares.

j) documento comprobatório de que a firma já realizou serviços equivalentes ou similares, a contendo;

k) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura dos anteprojetos.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até o hora marcada para abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as sanções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 8º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 9º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da Obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

8. Os serviços a executar situam-se na Divisão de Pesquisas Tecnológicas, no Centro Rodoviário da GB, km 0 da Rodovia Presidente Dutra e constam de projeto, construção e instalação do equipamento de uma câmara úmida de acordo com desenho básico SAP/39/66, tomando por base, na elaboração do projeto, elementos que constam da respectiva planta, devendo os licitantes visitar o local da obra, para a citada elaboração.

9. Ao projeto apresentado, será atribuída nota, para fins de classificação no julgamento da concorrência.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. O projeto deverá obedecer às especificações anexas. A maquinária poderá ser outra diferente da apresentada desde que o sistema estabelecido no projeto em concorrência garanta condições do funcionamento previsto.

12. Para qualquer modificação ou acréscimo que porventura o DNER venha a autorizar, serão considerados os preços unitários propostos, aprovados pelo C.E. de serviços análogos constantes do orçamento de empreitada, ou, no caso de serviço ou obra não previstas no contrato, aprovados posteriormente pelo C.E.

CAPÍTULO IV

Prazos

13. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

14. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V

Pagamentos

15. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos trabalhos de construção civil.

b) 2ª medição — na entrega do equipamento.

c) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, teste de funcionamento da maquinária, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

16. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas financeiras: a primeira no valor de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), prevista para reajustamento na forma da Lei nº 4.370, de 28-7-64, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 4.1.3.7 do Orçamento do F.R.N. DNER/1966 até o valor de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

CAPÍTULO VII

Reajustamento

Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei nº 4.370, de 28-7-64 subordinando-se este reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constar da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

19. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

20. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

21. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados do contrato, descon-

tadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Processo e Julgamento da Concorrência

22. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar a circunscrita da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

23. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global proposto, de acordo com as alíneas d e e, item 3, Capítulo I do presente Edital, entre os 3 (três) projetos que tenham obtido melhores notas.

24. No caso de empate será considerada vencedora a proposta cujo projeto tenha obtido maior nota.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

25. Ao Conselho Executivo do ... DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação aos concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

26. O desenho referido neste Edital, relativo ao projeto da obra, será fornecido aos interessados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas (DPT) Centro Rodoviário-GB.

27. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de limpeza.

28. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação, pela assistência técnica durante um ano (1) após o seu recebimento.

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Pesquisas Tecnológicas (CR-GB) para esclarecimentos necessários.

30. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º, Capítulo I, alíneas b, c, d, i e h, fica substituída pelo cartão de registro. — Proc. 59.998-65.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1966. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva — Presidente da CCSO.

Especificação para construção de uma Câmara úmida para campos de prova de concreto

1 — A parte cheia do desenho é uma sala de 3,70 x 5,00 m, existente na parte térrea do prédio.

2 — Deverão ser construídos: em alvenaria de tijolo de meia vez e parede que separa a casa de máquinas de câmara úmida e a bancada de pia 2,20 x 0,70m; em concreto armado suficientemente resistente para carregamento com corpos de prova de concreto (15 x 30) as prateleiras e o tanque sob as mesmas; demais serviços de qualquer espécie necessários ao funcionamento perfeito da câmara úmida, tudo com materiais de 1ª qualidade e compatíveis com a função a desempenhar.

3 — A câmara úmida será toda revestida de azulejos brancos de 15 x 15 cm assentados com pasta de cimento e em disposição de mata-juntas, excetuando-se as prateleiras e tanque que deverão ser revestidos de cerâmica S. Caetano retangular ou quadrada, na cor vermelha.

NOTA — Serão exigidas peças de arremates com calhas, cantos, cantos de azulejos e de cerâmica.

4 — A casa de máquinas terá as redes revestidas de eucatex acústico.

5 — Os pisos da câmara úmida e casa de máquinas serão de cerâmica S. Caetano preta de 15 x 30 cm em junta corrida, devendo haver uma soleira de mármore para separar pisos de natureza diferentes.

6 — Os tetos deverão ser preparados e pintados com tinta a base de poliuretano.

7 — A bancada de 2,20 x 0,70 m deverá ser executada em alvenaria de tijolo com mesa de granito preto de 3 cm de espessura com pia de aço inoxidável nº 1 servida por uma torneira de tipo "CRE" e iluminada por luz fluorescente (2 x 40 w) com reator de alto fator de potência e de partida rápida e possuir duas tomadas com capacidade para 500 watts cada uma.

8 — O tanque sob as prateleiras deverá possuir uma torneira e uma válvula respectivamente para entrada e saída da água.

9 — Câmara e casa de máquinas serão iluminadas por lâmpadas de luz fluorescente (3 x 40 w) e (2 x 40w) respectivamente com reatores de alto fator de potência e de partida rápida.

10 — No bôrdô externo e ao longo da última prateleira, será instalado um tubo com crivos capazes de aspirar água, em caso de falta de energia elétrica ou enguiço na aparelhagem mecânica.

11 — A maquinaria necessária ao atendimento das condições de umidade e temperatura da câmara será instalada na casa de máquinas.

12 — A maquinaria deverá ser instalada na casa de máquinas (3,70 x 1,40 m do desenho); garantir, na câmara úmida, uma temperatura entre 19 e 23º C e uma umidade relativa de 90 a 100% e funcionar automaticamente.

NOTA — A maquinaria poderá ter outra disposição que aquela do desenho desde que garanta as condições de funcionamento estabelecidas no item 12.

13 — As tubulações serão todas pintadas nas cores convencionais.

14 — O quadro de comando será também instalado na casa de máquinas.

15 — O interruptor de ponto de luz da sala de máquinas deverá ser colocado junto à porta de entrada.

16 — A porta de entrada da casa de máquinas poderá ter, se necessário, grades para atender a ventilação ou retorno de ar.

17 — A porta de entrada na câmara úmida deverá ser de tipo frigorífica para garantir as condições de isolamento térmico e possuir fechadura que permita abrir por dentro e por fora.

18 — Serão exigidas garantia, e assistência técnica gratuitas durante o prazo mínimo de um ano.

19 — Deverão ser instalados pelo menos 1 ralo na câmara úmida e 1 ralo na casa de máquinas com as respectivas ligações à rede de águas servidas existentes.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66-66

Rodovia: BR-116-SP.

Trecho: São Paulo — Divisa RJ-SP — Subtrecho São Paulo-Guarulhos.

Obra: Projeto e construção de um viaduto s/a BR-116 (antiga BR-2) no seu entroncamento com a BR-146 (antiga BR-55) — Passagem superior jardim da Serra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 9 do mês de novembro de 1966, na sede do DNER, a Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

3. Conterá a proposta, em três vias. Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e traseira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 66-65" e o primeiro com o subtítulo "Proposta" o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e pericla em todos os pormenores;

d) documento discriminadamente para cada obra com o qual foi obtido o preço global indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários serão apresentados em algarismos e por extenso, devendo ser considerados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os

preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social), etc;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964;

i) cronograma em três vias, para cada obra (diagrama de Gantt) dos serviços e obras com indicação do início e do fim de cada etapa das Obras; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

1º Instalação.
2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

3º Infraestrutura;

função pilares

4º Superestruturas.

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

5º Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Córpo

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente constituído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência de onde de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R. representados pelo respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do art. 5.º deste edital;

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3.º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra, de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados (enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3.º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto s/a BR-116, no entroncamento com a BR-146 (antiga BR-55) e do reforço da obra existente na rodovia BR-116 — SP, trecho São Paulo-Guarulhos.

12. A obra a construir, paralela e contígua a existente deverá apresentar estrutura com vãos e comprimento total iguais a já executada, vigas com altura máxima de 1,15m. As fundações deverão ser previstas em estacas com comprimento de 7,0m, (podendo atingir no máximo 10m).

O reforço do viaduto existente consiste na execução dos seguintes serviços:

- a) Escoramento de metade da largura da obra no vão afetado e demolição da viga até uma altura que seja considerada suficiente pela fiscalização;
- b) Substituição de parte da armadura e reconcretagem da viga;
- c) As quantidades atingem aproximadamente a:
 - c.1) armação CA-37 — 1.000 kgs.
 - c.2) formas — 20m².
 - c.3) concreto estrutural — 3m³.
 - c.4) demolição do concreto — 3m³.
 - c.5) escoamento — 450m³.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela ao valor máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

- 14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;
- 14.2 — NB-6-1963, pontes classe 36;
- 14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;
- 14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;
- 14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.
- 14.6 — Especificação Brasileira E.B.3-1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA n.º 42-66.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, foram verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R. uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. de (marca) ainda, sua procedência. Os preços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante se poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto de 10 cm e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER, constantes de três catálogos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela cu papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de sub-solo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG-97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 190 (cento e noventa) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

26. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

27. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

28. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quan-

tidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

29. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 20.000.000 para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba antecipação de despesas para 1966 — Decreto número 56.369-66.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído a que se refere o presente edital poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Dissolução

32. A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

34. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

35. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

19) No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

29) ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

36. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei número 4.370, de 28-7-64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65, subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avanço de serviço.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência.

37. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar a circunscrição da concorrência lá-la, assinada e com as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o maço geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. Para julgamento da proposta, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global da proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de obra, com as "Normas para concepção de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

39. Ao Conselho Fiscal do D.N.E.R. se reserva o direito de

anular a concorrência, por conveniência e oportunidade, quando que os envelopes com a indenização de qualificação não foram apresentados.

40. No caso de empate de preços, os concorrentes terão direito de apresentar a proposta e receber a documentação, para apresentar a proposta vencedora, mediante prévio depósito em dinheiro.

41. Os dados referentes a este edital, necessários ao projeto de obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Engenharia do D.N.E.R. (Serviço de Engenharia de Obras de Arte).

42. Os envelopes serão considerados válidos após a entrega dos mesmos e o pagamento das taxas no ato.

se a fiscalização julgar necessário, e procedidos os serviços finais referidos no parágrafo 23.

43. O prazo de validade das propostas é de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes deste edital. As propostas deverão ser entregues na Divisão de Engenharia da Procuradoria Jurídica do D.N.E.R. para os encaminhamentos necessários.

44. A falta da Caixa não poderá ser considerada a justificativa de nulidade das propostas até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

45. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes e o pagamento das taxas no ato. O Sr. Presidente da CCSS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Administração

Seção do Material

Quadro demonstrativo das propostas relativas à Concorrência Pública nº 2-66, realizada em 4-10-66, para a aquisição da aparelhagem necessária ao Circuito Telex, a ser instalado entre as cidades do Rio de Janeiro e de Brasília.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	SIEMENS DO BRASIL COMPANHIA DE ELETRICIDADE	OLIVETTI INDUSTRIAL S. A.
	(Modelo 100a FS SK 2186.1)	(Modelo Olivetti T2-B-SN)
2 teleimpressores de página	Preço unitário Cr\$ 4.559.400 Preço total Cr\$ 9.118.800	Preço unitário Cr\$ 4.383.000 Preço total Cr\$ 8.766.000
	(Modelo N-Fs SK 3214.36b)	(Modelo Olivetti CT-32-DU)
2 telecomandadores	Preço unitário Cr\$ 354.500 Preço total Cr\$ 709.000	Preço unitário Cr\$ 809.000 Preço total Cr\$ 1.618.000
	Preço dos 2 conjuntos: Cr\$ 10.771.268 (incluídos 9,8% do imposto)	Preço dos 2 conjuntos: Cr\$ 10.384.000 (incluído o imposto)

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966. — Gilberto F. de Almeida Monteiro, Presidente da Comissão.

Ata da sessão realizada para recebimento e abertura das propostas dos licitantes à Concorrência Pública nº 2-66, para aquisição da aparelhagem necessária ao Circuito Telex, a ser instalado entre as cidades do Rio de Janeiro e de Brasília.

As quinze (15) horas do dia quatro (4) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), na Seção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, situada no quarto (4º) andar da Rua do Mercado trinta e quatro (34), a Comissão designada pela Portaria número quatrocentos e sessenta e seis (466/DG), de trinta (30) de setembro do mesmo ano, do Senhor Diretor-Geral, reuniu-se, para, sob a presidência do Senhor Gilberto Freire de Almeida Monteiro, proceder ao recebimento e abertura das propostas dos licitantes à Concorrência Pública número dois (2) e sessenta e seis (2-66), cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União de quarta-feira (14) do mesmo mês — Seção I — Parte II — página número dois mil seiscientos e vinte e três (2.623). Aberta a sessão, verificou-se o comparecimento das firmas Olivetti Industrial S. A. e Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade, na pessoa de seus representantes, Senhoras Nello Kestelman e Jorge Antônio Audi, respectivamente. Verificada a documentação de cada um, constatou-se não haver a firma Siemens do Brasil apresentado o comprovante do

recolhimento da caução de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), na Tesouraria do D.N.E.F., de acordo com o edital, o que, a critério do Senhor Presidente e com a assistência do representante da Olivetti Industrial S. A., foi imediatamente providenciado, mediante Guia número sessenta e oito (68) e seis (68-66), desta data. Abertos, a seguir, os envelopes contendo as propostas, apurou-se o seguinte: **Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade:** 2 (dois) teleimpressores de página — preço unitário: Cr\$ 4.559.400 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros); 2 (dois) telecomandadores — preço unitário: Cr\$ 354.500 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros). Preço total do material: Cr\$ 10.771.268 (dez milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), incluídos 9,8% do imposto de consumo. **Olivetti Industrial S. A.:** para os telecomandadores — Cr\$ 809.000 (oitocentos e nove mil cruzeiros) por unidade; para os teleimpressores — Cr\$ 4.383.000 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros) cada um, perfazendo um total de Cr\$ 10.384.000 (dez milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), incluídos os impostos previstos em lei. A proposta da Olivetti Industrial foi a vencedora, com uma diferença de Cr\$ 387.268 a menos, para a de

Siemens do Brasil. E nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1966 — Gilberto Freire de Almeida Monteiro, Presidente. — Pedro Rodrigues Vieira, — Maria Lyrio dos Santos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-66

O Presidente da Comissão de Concorrência, designado pela Portaria nº 2.153-DG, de 19.10.66, faz saber aos interessados que, na Divisão de Material deste Departamento, sediado no Ed. DNOCS, Térreo, Setor das Aulárias-Sul, Lotes 9-10-Brasília-DF, às 15.00 (quinze) horas do dia 7 (sete) do mês de novembro de corrente ano, receberá propostas para fornecimento do material abaixo discriminado, de acordo com as condições estipuladas no presente Edital e nos termos do RGCPU e Lei 4.401, de 10.9.64.

I — Especificações do Material

Item	Discriminação — Unidade	Quant.
1	Jeep utilitário de 2 portas, motor a gasolina ou a óleo, c.78/90 HP de potência no motor — Um	10
2	Camionete pick-up com uma cabine, motor a gasolina com 140-170 HP de potência no motor — Uma	7
3	Camionete pick-up com duas cabines, motor a gasolina, com 140-170 HP de potência no motor — Uma	1
4	Camionete pick-up com uma cabine, motor a óleo ou gasolina, com tração nas 4 rodas, 78-90 HP de potência no motor — Uma	8
5	Caminhão com carroceria de madeira, motor a gasolina, capacidade de carga 2.500-2.700 kg — Um	6
6	Caminhão com carroceria de madeira, motor a gasolina, capacidade de carga 6.000-6.500 kg — Um	4
7	Caminhão a gasolina, chassis curto para basculante, capacidade de carga 6.000-6.500 kg — Um	16

Item	Discriminação — Unidade	Quant.
8	Caminhão a gasolina, chassi para tanque com 4,40 a 4,95 m, capacidade de carga 6.000-6.500 kg — Um	1
9	Caminhão a diesel, chassi curto para basculante, capacidade de carga 10.000 kg. — Um	4
10	Caminhão a diesel, chassi curto para basculante, capacidade de carga 7.200-8.300 kg. — Um	4
11	Caminhão a diesel com carroceria de madeira, chassis 4,20 a 4,50 m, capacidade de carga 7.200 a 8.300 kg. — Um	1
12	Caminhão a diesel, chassi para tanque de 4,60 a 4,80 m, capacidade de carga 7.200-8.300 kg — Um	2
13	Caçamba basculante tipo minério, fundo simples, com capacidade 3,5 m ³ , em chapas de 3-16", protetor de gabinete em chapas de 1-8", equipada com Tomada de Força — Uma	16
	Caçamba basculante tipo minério, fundo simples, c/ capacidade 4,0 m ³ em chapas de 3-16", protetor de gabinete em chapas de 1-8", equipada com Tomad. de Força — Uma	4
15	Caçamba basculante tipo minério, com fundo duplo, executadas com chapas dobradas em perfis de resistência, de 1-4" de espessura, fundo duplo executado com madeira de lei de 2" entre chapa de 3-16" na parte inferior e superior, protetor de cabine em chapa de 3-16", com nervuras de reforço com chapas dobradas em "U", capacidade de 6m ³ , equipada com Tomada de Força — Uma	4
16	Tanque elíptico sobre chassi para combustível com 6.000 litros, executado em chapa de 3-16" na parte inferior e 1-8" na superior — Uma	1
17	Tanque elíptico sobre chassi para combustível com 8.000 litros, executado em chapa de 3-16" na parte inferior e 1-8" na superior — Um	1
18	Tanque elíptico sobre chassi para água com 6.000 litros, executado em chapa de 3-16" na parte inferior e 1-8" na superior — Um	1
19	Camioneta a gasolina, para 9 passageiros — Uma	5
20	Conjunto completo para lubrificação, amontado sobre plataforma com cantoneiras de ferro, para lubrificação de veículos ou máquinas no campo, próprio para ser montado em veículos ou carretas, com as seguintes especificações: a) Compressor de ar de dois estágios, acionado por motor a gasolina, montado sobre reservatório de até 260 litros de capacidade; b) Propulsores de graxa de alta pressão, para graxa, adaptáveis a tambores de 200 kg de material; c) Propulsores de óleo de baixa pressão, para óleo lubrificante e diferencial, adaptáveis a tambores de 200 litros de material; d) Carretéis porta-mangueiras para graxa, equipados com aproximadamente 10 metros de mangueira de alta pressão para graxa, com bico de descarga, tipo gatilho; e) Carretéis porta-mangueira para óleo, equipados com aproximadamente 10 metros de mangueira de alta pressão para óleo lubrificante para motor ou para diferencial, e bico de descarga, tipo gatilho; f) Carretel porta-mangueira para ar, equipado com aproximadamente 10 metros de mangueira de alta pressão para ar comprimido; g) Acessórios: graxeiro manual tipo alavanca; pistola pulverizadora, seringa para óleo grosso, calibrador de pneus com escala manométrica de 15 a 115 libras; almotolia para óleo fino e bico para lubrificar juntas universais — Um	1
21	Equipamento completo para fabricação de tubos de concreto com encaixe Ponta-Bolsa e as seguintes características: diâmetro interno do tubo 100 cm, vibrador para motor de 5 HP, motor elétrico de 5 HP, 220-280 V, trifásico, 50-60 c/s — Um	1
22	Grupo-gerador para 30-40 KVA — 220-380 V — 60 c.s. com quadro de luz completo — Um	2

II — Condições Gerais

- 1 — Poderá concorrer qualquer firma individual ou social, que satisfaça às exigências do presente Edital;
 - 2 — Os proponentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulados, suas propostas em 2 (dois) envelopes fechados, contendo, num, os documentos exigidos, em 1 (uma) via, e noutro, a Proposta propriamente dita, em 2 (duas) vias;
 - 3 — No primeiro envelope deverá constar, na parte externa e fronteira além da razão social da firma, os seguintes dizeres: "Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — Administração Central" — "Concorrência Pública nº 01-66", com o subtítulo "Documentação", e no segundo o subtítulo "Proposta".
- I — Documentação.

E' exigível a seguinte documentação:

- a) Quitação com o Imposto para Localização;
- b) Quitação com o Imposto de Indústria e Profissão;
- c) Quitação com o Imposto de Consumo (Patente de Registro);
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2-3;
- e) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- f) Quitação do Imposto Sindical Empregado e Empregador;
- g) Certidão negativa de débito da Instituição ou instituições de Previdência Social a que esteja vinculado;
- h) Atestado de cumprimento do disposto no Dec. 50.423 (ensino primário pelas empresas);
- i) Certidão de registro da firma na Junta Comercial;
- j) Certidão de quitação com os impostos federais;
- l) Certidão de quitação com os impostos estaduais;
- m) Certidão de quitação com os impostos municipais;
- n) Quitação com a Justiça Eleitoral. No caso de elemento estrangeiro, anexar a Carteira Modelo 19;
- o) Folha do Diário Oficial com a Ata da Assembléia que aprovou os estatutos e elegeu a Diretoria em exercício, com as respectivas certidões de arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio (quando for o caso);
- p) Certificado de inscrição da CONEP ou SUNAB;
- q) Documento que comprove quais diretores ou responsáveis tenham poderes para usar o nome da firma;
- r) Prova de quitação ou isenção do Serviço Militar dos responsáveis legais. Sendo estrangeiro, deverá anexar a Carteira Mod. 19;
- s) As sociedades estrangeiras, deverão apresentar a folha do Diário Oficial da União em que conste o decreto que autorizou seu funcionamento no País;
- t) Relação em 2 (duas) vias dos documentos apresentados.

OBS.: Os fornecedores que apresentarem o "Certificado de Inscrição no DFC", não estão isentos da apresentação dos documentos que nele não estiverem contidos.

II — Da Proposta

- 1) Apresentação em 2 (duas) vias, dactilografadas em papel com timbre da firma proponente, sem emendas ou rasuras de qualquer espécie, devendo consignar:
 - a) Preços unitários em cruzeiros e por extenso, pelos quais a firma se compromete a entregar o material;
 - b) Prazo de entrega dos materiais;
 - c) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e aquelas previstas nos estatutos legais que regem a matéria;
 - d) Consignar, obrigatoriamente, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

III — Recebimento das Propostas

O recebimento das Propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os envelopes pela ordem de apresentação;
- b) Iniciar-se-á a abertura pelos envelopes contendo a Documentação;
- c) Examinada a Documentação e, se esta não estiver de acordo com as exigências deste Edital, o concorrente será automaticamente eliminado, sendo-lhe devolvido, mediante recibo, o envelope contendo a Proposta, devendo o ocorrido ser anotado para constar em ata;
- d) Após as exclusões eventuais previstas no item "C" deste Capítulo, serão abertos pela Comissão os envelopes contendo as propostas, cujo conteúdo será lido em voz alta;

e) Os membros da Comissão e os poponentes presentes rubricarão todas as propostas e demais elementos anexos;

f) Depois da hora marcada para recebimento e abertura das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida sob qualquer pretexto, nem tampouco serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos sobre as mesmas;

g) Qualquer proposta que contenha emendas ou rasuras não ressalvadas e cujos termos não se enquadrem nas exigências deste Edital, será liminarmente desclassificada;

h) A Documentação aprovada somente será devolvida após o julgamento final da Concorrência, e mediante solicitação, por escrito, ao Presidente da Comissão;

i) Aos proponentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, dentro de 24 horas, após a abertura das propostas, com exceção dos concorrentes presentes que se recusarem a assinar ou rubricar os documentos citados nos itens "E" e "J" deste Capítulo;

j) Da reunião, para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo que ocorrer será minuciosamente consignado, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e todos os proponentes presentes;

l) As propostas recebidas pelo Correio, antes da hora determinada para a abertura, serão também incluídas na Concorrência e passarão pelas mesmas formalidades exigidas aos demais concorrentes.

IV — Do Julgamento

1) Para julgamento da Concorrência, atendidas as cláusulas do presente Edital, considerará-se vencedora a firma que oferecer melhores condições, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como mais conveniente;

2) Após a homologação do resultado da Concorrência, pelo Diretor-Geral deste Departamento, será feita a adjudicação a firma ou firmas autoras das propostas que melhor atendam aos interesses desta Autarquia, mediante a emissão do empenho correspondente, conforme disposto no Cap. IV, nº 1, deste Edital;

3) Antes de qualquer decisão final serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da Concorrência (Art. 750, *in fine*, do RGCPU).

V — Disposições Finais

1) As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do Edital;

2) Não será levada em consideração qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas no Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3) Não será permitido ao proponente incluir na proposta cláusula que lhe reserve o direito de só aceitar o fornecimento total ou apenas parcial do material objeto da presente Concorrência;

4) Será invalidada a proposta que consignar fórmulas de pagamento que não se coadunem com as normas adotadas por este Departamento;

5) Reserva-se o DNOCS o direito de anular total ou parcialmente a presente Concorrência ou adjudicar o

fornecimento a um ou mais proponentes, de acordo com sua conveniência, não cabendo aos concorrentes, qualquer recurso ou indenização, sendo, ademais facultado a este Departamento aproveitar o mesmo preço para adquirir até 50% (cinquenta por cento) a mais da quantidade prevista neste Edital;

6) A firma adjudicada não poderá recusar a entrega dos materiais sob qualquer pretexto exceto nos casos em que se ache esgotado o prazo de validade da proposta;

7) Os prazos propostos, para entrega dos materiais, serão rigorosamente obedecidos, sendo aplicada a multa de 0.1% do valor da nota de empenho correspondente, por dia que

exceder ao prazo de entrega do material adjudicado;

8) Local de Entrega: a) Itens 1 a 19 — Pósto Fábrica;
b) Item 20 — Pósto Natal — Rio Grande do Norte;
c) Itens 21 e 22 — Pósto Fortaleza — Ceará.

9) Os concorrentes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, serão atendidos pelo Presidente da Comissão, no decorrer do horário normal da Repartição, para os esclarecimentos necessários.

Brasília - DF, outubro de 1966.
— Waldir Mattos Magno, Presidente da Comissão.

Item	Discriminação — Unidade	Quant.
24	Subsolder acoplável aos 3 pontos do hidráulico do trator, reforçado — Um	2
25	Sulcador acoplável aos 3 pontos de suspensão hidráulica com 3 discos, reguláveis, montados em barra fixadora, dotados de rodas reguladoras de profundidade, c/peso total de até 400 kg. — Um	10

II — Condições Gerais

- 1 — Poderá concorrer qualquer firma individual ou social, que satisfaça às exigências do presente Edital;
- 2 — Os proponentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulados, suas propostas em 2 (dois) envelopes fechados, contendo, num, os documentos exigidos, em 1 (uma) via e, noutra, a Proposta propriamente dita, em 2 (duas) vias;
- 3 — No primeiro envelope deverá constar, na parte externa e fronteira, além da razão social da firma, os seguintes dizeres: "Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — Administração Central" — "Concorrência Pública nº 2-66", com o subtítulo "Documentação", e no segundo o subtítulo "Proposta."

I — Documentação

E' exigível a seguinte documentação:

- a) Quitação com o Imposto para Localização;
- b) Quitação com o Imposto de Indústria e Profissão;
- c) Quitação com o Imposto de Consumo (Patente de Registro);
- d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- f) Quitação do Imposto Sindical — Empregado e Empregador;
- g) Certidão negativa de débito da Instituição ou instituições de Previdência Social a que esteja vinculado;
- h) Atestado de cumprimento do disposto no Dec. 50.423 (ensino primário pelas empresas);
- i) Certidão de registro da firma na Junta Comercial;
- j) Certidão de quitação com os impostos federais;
- k) Certidão de quitação com os impostos estaduais;
- l) Certidão de quitação com os impostos municipais;
- m) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral. No caso de elemento estrangeiro, anexar a Carteira Mod. 19;
- n) Fôlha do Diário Oficial com a Ata da assembléia que aprovou os estatutos e elegeu a diretoria em exercício, com as respectivas certidões de arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio (quando for o caso);
- o) Certificado de inscrição na CONEP ou SUNAB;
- p) Documento que comprove quais diretores os responsáveis tenham poderes para usar o nome da firma;
- q) Prova de quitação ou isenção do Serviço Militar dos responsáveis legais. Sendo estrangeiro, deverá anexar a Carteira Mod. 19;
- r) As sociedades estrangeiras deverão apresentar a fôlha do Diário Oficial da União em que conste o decreto que autorizou seu funcionamento no País;
- s) Relação em 2 (duas) vias dos documentos apresentados;

OBS.: Os fornecedores que apresentarem o "Certificado de Inscrição no DFC", não estão isentos da apresentação dos documentos que nele não estiverem contidos.

II — Da Proposta

- 1) Apresentação em 2 (duas) vias, dactilografadas, em papel com timbre da firma proponente, sem emendas ou rasuras de qualquer espécie, devendo consignar:
 - a) Preços unitários em cruzeiros e por extenso, pelos quais a firma se compromete a entregar o material;
 - b) Prazo de entrega dos materiais;
 - c) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e aquelas previstas nos estatutos legais que regem a matéria;
 - d) Consignar, obrigatoriamente, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 2) Quando o material depender de importação, a proposta deverá ser formulada para importação direta pelo DNOCS.

III — Recebimento das Propostas

O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os envelopes pela ordem de apresentação;
- b) Iniciar-se-á a abertura pelos envelopes contendo a Documentação;
- c) Examinada a Documentação e, se esta não estiver de acordo com as exigências deste Edital, o concorrente será automaticamente eliminado, sendo-lhe devolvido, mediante recibo, o envelope contendo a proposta, devendo o ocorrido ser anotado para constar em ata;
- d) Após as exclusões eventuais previstas no item "C" deste Capítulo, serão abertos pela Comissão os envelopes contendo as propostas, cujo conteúdo será lido em voz alta;
- e) Os membros da Comissão e os proponentes presentes rubricarão todas as propostas e demais elementos anexos;
- f) Depois da hora marcada para o recebimento e abertura das propostas, nenhuma outra poderá ser recebida sob qualquer pretexto, nem tampouco serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos sobre as mesmas;
- g) Qualquer proposta que contenha emendas ou rasuras não ressalvadas e cujos termos não se enquadrem nas exigências deste Edital, será liminarmente desclassificada;
- h) A Documentação aprovada somente será devolvida após o julgamento final da Concorrência, e mediante solicitação, por escrito, ao Presidente da Comissão;
- i) Aos proponentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante requerimento ao Presidente da Comissão, dentro de 24 horas, após a abertura das propostas, com exceção dos concorrentes presentes que se recusarem a assinar ou rubricar os

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-66

O Presidente da Comissão de Concorrência, designado pela Portaria número 2.153-DG, de 10 de outubro de 1966, faz saber aos interessados que, na Divisão de Material deste Departamento, sediado no Ed. DNOCS, Térreo, Setor das Autarquias — Sul, Lotes 9-10 — Brasília — DF, às 15,00 (quinze) horas do dia 8 (oito) do mês de novembro do corrente ano, receberá propostas para fornecimento de material abaixo discriminado, de acordo com as condições estipuladas no presente Edital e nos termos do RGCPU e Lei 4.401, de 10.9.64.

I Especificações do Material

Item	Discriminação — Unidade	Quant.
1	Trator sobre pneus, c/50/56 HP de potência no motor — Um	5
2	Trator sobre pneus, c/75/80 HP de potência no motor — Um	11
3	Trator sobre esteiras equipado com buldozer, sistema de luz, esteiras vedadas, roletes e rodas de guia c/lubrificação permanente, c/60/70 HP de potência no volante — Um	1
4	Trator sobre pneus, c/80/90 HP de potência no motor — Um	4
5	Trator sobre esteiras, c/motor diesel, de 90/120 HP de potência no volante, equipado com os seguintes implementos: buldozer c/contrôle hidráulico, sistema de luz, Ripper e ancinho destocador desenraizador de múltiplas aplicações — Um	4
6	Retro-escavadeira para adaptação em trator tipo CBT ou DEUTZ de 75 HP — Uma	1
7	Pá-mecânica (Traxcavator) sobre pneus, c/90/110 HP no motor, e capacidade de 1.1/2 a 2 jardas cúbicas — Uma	1
8	Scraper auto-carregador, c/tomada de força e comando hidráulico duplo — Um	4
9	Motoniveladora c/115/135 HP de potência no motor — Uma	1
10	Motoniveladora tipo médio c/potência de 70/85 HP no motor — Uma	1
11	Rôlo Vibratório Pé de Carneiro, com 3.500 a 4.500 Ton, motor diesel de 30/35 HP, partida elétrica, resfriado a água ou a ar, 98 a 100 pés particularmente indicado p/solos argilosos e coesivos — Um	1
12	Plaina frontal (buldozer) para adaptação em trator CBT ou DEUTZ de 75 HP — Uma	1
13	Plaina frontal, c/lâmina de corte em torno de 1,80 m, peso até 300 kg — Uma	2
14	Grade de discos, tipo pesada com 32 discos de 18", para adaptação a suspensão hidráulica de trator sobre pneus c/75/80 HP de potência no motor — Uma	4
15	Grade de discos acopláveis aos 3 pontos de suspensão hidráulica com 28 discos de 18", sendo recortados aos 14 dianteiros, peso até 500 kg — Uma	14
16	Perfurador de solo, acoplável aos 3 pontos da suspensão hidráulica e a tomada de força de 1000 r.p.m., com broca de 18" x 45 cm, provido de limpador para a broca de furo e com capacidade de furar até 90 cm peso até 110 kg, (excluindo a broca) — Um	3
17	Arado c/3 discos de 26", para trator 8-BR — Um	4
18	Rogadeira mecânica, acopláveis aos 3 pontos do hidráulico do trator de força de 1000 r.p.m., c/largura de corte em torno de 1,50 m — Uma	4
19	Trado rotativo de 18" — Um	2
20	Carregador frontal c/capacidade até 0,300 m3 — Um	1
21	Pulverizador motorizado, pesando cerca de 12 Kg, motor até 2 HP, a gasolina, turbina diretamente acoplada ao motor, alcance até 12 m, tipo R7 da Fonten ou similar — Um	2
22	Cultivador tração, acoplável aos 3 pontos do hidráulico do trator, com nove dentes ajustáveis, em braços escamotáveis providos de molas espirais, montados em barras ou grades fixadoras, peso até 390 kg. — Um	4
23	Carreta com 4 rodas para 2.000 kg, para engate em trator Ford — 3BR — Uma	6

documentos citados nos itens "E" e "J" deste Capítulo;

j) da reunião, para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo que ocorrer será minuciosamente consignado, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e todos proponentes presentes;

l) As propostas recebidas pelo Corrcio, antes da hora determinada para a abertura, serão também incluídas na Concorrência e passarão pelas mesmas formalidades exigidas aos demais concorrentes.

IV — Do Julgamento

1) Para julgamento da Concorrência, atendidas as cláusulas do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que oferecer melhores condições, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas ou administrativas, considerar outra proposta como mais conveniente;

2) Após a homologação do resultado da Concorrência, pelo Diretor-Geral deste Departamento, será feita a adjudicação à firma ou firmas autoras das propostas que melhor atendam aos interesses desta Autarquia, mediante a emissão do empenho correspondente, conforme disposto no Cap. IV, nº 1, deste Edital;

3) Antes de qualquer decisão final serão todas as propostas publicadas na íntegra nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da Concorrência (artigo 750, *in fine*, do RGCPU).

V — Disposições Finais

1) As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do Edital;

2) Não será levada em consideração qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas no Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3) Não será permitido ao proponente incluir na proposta cláusula que lhe reserve o direito de só aceitar o fornecimento total ou apenas parcial do material objeto da presente Concorrência;

4) Será invalidada a proposta que consignar fórmulas de pagamento que não se coadunem com as normas adotadas por este Departamento;

5) Reserva-se o DNOCs o direito de anular total ou parcialmente a presente Concorrência ou adjudicar o fornecimento a um ou mais proponentes, de acordo com sua exclusiva conveniência, não cabendo aos concorrentes, qualquer recurso ou indenização, sendo, ademais facultado a este Departamento aproveitar o mesmo preço para adquirir até 50% (cinquenta por cento) a mais da quantidade prevista neste Edital;

6) A firma adjudicada não poderá recusar a entrega dos materiais sob qualquer pretexto exceto nos casos em que se ache esgotado o prazo de validade da proposta;

7) Os prazos propostos, para entrega dos materiais, serão rigorosamente obedecidos, sendo aplicada a multa de 0,1% do valor da nota de empenho correspondente, por dia que exceder ao prazo de entrega do material adjudicado;

8) Local de Entrega: FOB Fábrica

9) Os concorrentes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, serão atendidos pelo Presidente da Comissão, no decorrer do horário normal da Repartição, para os esclarecimentos necessários.

Brasília — DF, outubro de 1966.
— Waldir Mattos, Magno, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÉRMO DE ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Universitário, que, nos termos da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, aprovou a Concorrência Pública número 1/66 da Reitoria (Processo nº 3.823-66, desta Reitoria) realizada aos dezoito dias do mês de setembro de 1966, nesta cidade, referente a construção do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, resolve adjudicá-la à firma vencedora da mesma Concorrência Pública. Construtora Vankur Ltda., pelo preço global de Cr\$ 67.498.500 (sessenta e sete milhões quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros), observadas as condições de sua proposta e como regulado na respectiva minuta do contrato, também aprovada pelo referido Conselho em 7 de outubro de 1966, e a ser lavrado em livro próprio, entre a citada Companhia e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 1966.
— Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

Faculdade de Farmácia e Odontologia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/66

As 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, após o 15º (décimo quinto) dia da publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, na sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua do Espírito Santo nº 993, terá lugar a abertura da Concorrência Pública nº 1-65.

2º — As propostas serão apresentadas em envelope fechado para fornecimento dos seguintes equipamentos:

- Microscópio monocular marca Fuji Optical — modelo FE-E — iluminação embutida, completo;
- Microscópio binocular marca Fuji Optical — modelo FY-E — iluminação embutida, completo — aumento até 2.000 X;
- Afiador de navalhas de microtomo, elétrico, marca "Fanz Microtome Knife" — fabricação americana — Cat. 7.203 — 115 V — 50/60 ciclos;
- Tórno Nevoni de alta rotação — 110/220 V — 50/60 ciclos, com vidro protetor, dispositivo de iluminação, correia sobressalente e chave de mandril — modelo novo;
- Forno para porcelana S. S. W — 3 W ou similar, elétrico;
- Centrifugador STIP nº 1 (um);
- Aparelho (jato de areia) para serviços de Roach, marca Rauletric ou similar, novo;
- Forno para evaporação de cera marca Herjos — modelo 400 — 110/220 V — 50/60 ciclos;
- Aparelho para fotocópias marca Verifax — Kodak — Signet — modelo D ou similar, novo;
- Bomba marca "Dancor" — motor de 1/2 HP — monofásica — 110/220 V 3/4 de polegada;
- Amplificador de som de 8 (oito) válvulas; 2 transformadores Willkason — saída; transformador de força 200 mA; choque de filtro Willkason e 12 (doze) alto-falantes "Bravox" — 6 polegadas peso médio, adaptados em caixa de madeira com controle de som em cada alto-falante;
- Relógio de ponto autográfico marca Rodbell, completo;

n) Relógio de parede "Dimap" — 40 cm de diâmetro, movido a corda;

o) Conjunto fluorescente 3 x 20, tipo chanfrado equipado com reator Eletromar, completo, conjunto de hastes de 2 tubos até 1 metro, pintado a duco, cor branca;

p) Conjunto fluorescente 3 x 40, tipo chanfrado, equipado com reator Eletromar, completo, conjunto de hastes de 2 tubos até 1 metro, pintado a duco, cor branca;

q) Conjunto fluorescente 2 x 20, tipo chanfrado, equipado com reator Eletromar, completo, pintado a duco cor branca, para ser adaptado junto ao teto;

r) Conjunto fluorescente 2 x 40, tipo chanfrado, equipado com reator Eletromar, completo, pintado a duco, cor branca, para ser adaptado junto ao teto;

s) Hidrômetro Mazi ou similar — 3/4 de polegada.

3º) Os equipamentos a que se refere o presente serão postos na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente instalados os especificados pelas letras: "n" a "r".

4º) A despesa com a aquisição dos equipamentos correrá à conta dos recursos orçamentários da Faculdade.

5º) As firmas vencedoras oferecerão garantias contra defeitos de fabricação.

6º) As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para equipamentos diferentes ou que fizerem referências a proposta de outros concorrentes.

7º) A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

8º) Para julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados em envelope fechado, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- Prova de constituição e existência da firma proponente, inclusive de observância dos arts. 51 e 54, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, tratando-se de sociedade por ações;
 - Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeita a interessada;
 - Prova de cumprimento do Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-60, referente à quitação de empregadores para com as instituições de Seguro Social;
 - Prova de que o proponente (ou seus diretores) está quite com o Serviço Eleitoral;
 - Certidão negativa do Imposto de Renda;
 - Prova de pagamento do Imposto Sindical — Empregador e Empregados;
 - Prova de inscrição na CONEP.
- 9º) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula oitava, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-44, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes dos respectivos certificados de inscrição.
- 10) O prazo para entrega dos equipamentos especificados nas letras "d" e de "f" a "s" do mesmo item, será de 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da data do recebimento do pedido.
- 11) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, de acordo com o regulamento-geral de Contabilidade Pública e assinada pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada.)
- 12) A Faculdade de Farmácia e Odontologia se reserva o direito de adquirir maior ou menor quantidade

dos equipamentos, bem como de não aceitar nenhuma das propostas.

13) Nas propostas as firmas deverão declarar a aceitação de todos os itens do presente edital.

14) Para maiores detalhes os interessados poderão dirigir-se à Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, à Rua do Espírito Santo nº 993, de 12 (doze), às 18 (dezoito) horas.

Juiz de Fora, 12 de outubro de 1966.
— Marília de Almeida Gomes, Chefe de Secretaria. — Visto: Prof. Doutor Nécio Tostes Tavares, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Estado do Rio
de Janeiro

Serviço de Administração Geral
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28-66

EDITAL

O IAP dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 8 de novembro de 1966, às 14 horas, a Seção de Material e Instalações desta Delegacia situada na Rua Maestro Felício Toledo, 513 — 9º andar — saía 606 em Niterói, receberá proposta para execução dos serviços de empreitada destinada a execução de reformas, balcões, guichês e pintura geral no prédio da Rua Treze de Maio, nº 499/501 em Nova Iguaçu, neste Estado.

Observação: Se, por qualquer motivo, não houver expediente no dia fixado para encerramento da concorrência, este se dará no primeiro dia útil subsequente e no mesmo horário acima estabelecido.

1 — Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

- quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;
- certidão do MTFS que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-43);
- contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente comprovando, inclusive, a existência da firma há mais de 2 anos, com o capital mínimo registrado de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), há mais de um ano anterior à data da concorrência; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos de Portaria MTIC 229-60 e de acordo com o art. 253 do Decreto 48.959-A/60, de 19 de setembro de 1960;
- prova de quitação com o imposto sindical referente ao empregados, aos empregados e ao engenheiro responsável;
- prova de quitação com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;
- apólice de seguro de acidentes do trabalho;
- prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se

justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

1) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes, com firma reconhecida em tabelião;

2) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços de natureza semelhante e de porte igual ou superior ao de presente concorrência, com firma reconhecida em tabelião;

3) comprovante de depósito da caução em garantia da proposta até a assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), feito, mediante guia fornecida pela Seção de Material e Instalações até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do encerramento da concorrência, na Tesouraria do Instituto. Referida caução será devolvida, após o julgamento da concorrência, àqueles que não forem classificados.

1.1 — A caução referida na letra 1 deverá ser feita em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação em bolsa no dia do depósito.

1.2 — O vencedor da concorrência integralizará, com esta caução prévia, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que se refere o item nº 10 deste edital.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere as alíneas "d" e "i" a "l".

1.4 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-1944, com validade para o presente exercício, isenta o interessado de apresentar a documentação citada nas alíneas "a", "b" e "e" a "g".

1.5 — Os documentos referidos nas alíneas "d", "i" e "j" ficarão em poder do Instituto.

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços, as Disposições Gerais e Minutas do Contrato, serão fornecidas mediante a comprovação do pagamento de Cr\$ 1.500 (um mil e quinhentos

cruzeiros) feito na Tesouraria do Instituto.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia, situado na Rua Maestro Felício Toledo, nº 551 — 11º andar — Niterói, até a véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.2 — Depois de ultrapassado o prazo indicado no subitem anterior, considerar-se-á como sendo do perfeito conhecimento e concordância dos concorrentes as condições e especificações desta concorrência e, ainda, o local da obra.

3 — As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem, outrossim, ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e deverão conter obrigatoriamente:

a) preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as plantas, especificações e disposições gerais regentes na concorrência;

b) orçamento detalhado do preço global compreendendo quantidades, unidades, preços unitários e totais por serviços, taxas e encargos sociais, administração, eventuais, etc.;

c) declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

3.11 — As propostas deverão ser acompanhadas de cronograma de desenvolvimento dos serviços a que se refere a cláusula 27ª das Disposições Gerais, dentro do prazo fixado no item 5 e obedecendo ao parcelamento de pagamento.

4 — Em caso de igualdade no menor preço entre duas ou mais propostas, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta, obedecidas as mesmas disposições do item 3; se per-

sistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por sorteio.

4.1 — Na concorrência de desempate o proponente nacional terá preferência sobre o estrangeiro.

5 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, incluídos domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do 10º (décimo) dia corrido após o recebimento do aviso do Instituto, para início dos trabalhos, considerando-se infração contratual o seu retardamento ou paralisação por mais de 10 (dez) dias.

6 — O preço ajustado será certo e definitivo e somente poderá ser modificado de acordo com o estipulado no item 27 das "Disposições Gerais."

7 — O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em prestação calculada, percentualmente, sobre o preço global da empreitada e na conformidade da discriminação constante dos Elementos Técnicos.

8 — A Empreiteira se obriga a manter no Instituto o seguro de acidentes do trabalho de todos os operários ou empregados em serviço na obra.

9 — A Empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, continuando, porém, nessa hipótese, a responder direta e exclusivamente perante o Instituto pela fiel observância das obrigações estabelecidas no presente Edital, nas Disposições Gerais, nos Elementos Técnicos e no contrato, ficando a subempreiteira obrigada a atender o disposto no item 8.

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto, por contrato e mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, a ser recolhida antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação, em bolsa, no dia do depósito.

11 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11.1 — A firma adjudicatária será convidada a dentro do prazo de 5

(cinco) dias, firmar o contrato que regulará a execução dos serviços.

12 — Perderá a caução depositada para inscrição a firma que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado, sem prejuízo das penalidades administrativas e da responsabilidade civil que forem cabíveis.

13 — A Empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

14 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, à multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

15 — A Empreiteira assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão do contrato por sua culpa, acarretar ao Instituto, além de perder em favor deste a caução de garantia a que se refere o item 10.

15.1 — São motivos de imediata rescisão de pleno direito, do contrato independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato; e

b) liquidação amigável ou judicial concordada preventiva ou falência da Empreiteira.

16 — As condições do presente Edital, bem como as Disposições Gerais e os Elementos Técnicos referentes a esta concorrência, farão parte integrante do contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição no respectivo instrumento.

17 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

18 — Será afixado na Seção de Material e Instalações no endereço supramencionado um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes, os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

Niterói, 11 de outubro de 1966. — João Batista de Castro Nunes, Chefe de Serviço de Administração Geral.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acm, anexo de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50